



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI 758 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 735,  
de 10 de novembro de 2006, Plano Diretor  
Participativo do Município de Barreiros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiros aprovou e sanciona a seguinte Lei:

#### Dos Parâmetros da Macrozona Urbana

Art. 1º. O art. 11 do Plano Diretor passa a vigorar com uma nova redação no inciso I, tendo o mesmo artigo o acréscimo de 2 (dois) parágrafos, com as seguintes redações:

Art. 11.º

I - Zonas: Divisão da Macrozona Urbana com diretrizes e parâmetros de controle de uso e ocupação do solo, conforme Anexo 01, mapas 03 e 04 e os parâmetros indicados no Anexo 05; (NR)

§ 1º. O Anexo 05 já presente no Plano Diretor, inicialmente, designado como "Macrozoneamento Barreiros" tem seu conteúdo e designação substituídos, acarretando-se o acréscimo de um novo quadro, dotado de nova denominação e legenda, no caso: "Macrozona Urbana do Município de Barreiros-Parâmetros de Ocupação", com dados e informações que lhe são pertinentes. (NR)

§ 2º. O mapa 04, acrescido ao Plano Diretor tem como legenda a "Divisão Territorial da Macrozona Urbana-ZEIT". (NR)

#### Dos Parâmetros da Macrozona Rural

Art. 2º. O art. 13 passa a vigorar mediante o acréscimo de 1 (um) parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Anexo 03, acima indicado denominado de "Macrozoneamento Barreiros", tem seu conteúdo e designação substituídos por um novo quadro, dotado de uma nova denominação e legenda, a seguir discriminada: "Macrozona Rural do Município de Barreiros-Parâmetros de Ocupação". (NR)

#### O Mapa 01/04 e a Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT

Art. 3º. As alíneas do art. 15 do Plano Diretor, são substituídas por incisos, destituídas de qualquer acréscimo ou renumeração, acrescida, porém, de um parágrafo único, assim previsto:

Art. 15.º

Rua Ayres Belo, 136 - Centro, Barreiros-PE - CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### ESTADO DE PERNAMBUCO

- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...;
- VIII - ...;
- IX - ...;
- X - ..."

Parágrafo único. O mapa 01/04, designado no Plano Diretor como "Macrozoneamento e Zoneamento da Macrozona Rural", passa a incluir dados, informações e parâmetros da Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT". (NR)

#### **Da Área de Interesse Econômico para Atividades Agrícolas e Industriais (AIE)**

Art. 4º. O art. 16 do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Área de Interesse Econômico para atividades agrícolas e industriais (AIE) – compreende as áreas onde predominam atividades agropecuárias e de extrativismo, para as quais serão realizados mapeamentos de identificação e delimitação para a implantação de normas de parcelamento e ocupação respeitadas às determinações constantes da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Decreto Estadual nº 21.972, de 29 de dezembro de 1999." (NR)

#### **Da Macrozona Urbana**

Art. 5º. O caput do art. 27 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A macrozona urbana é dividida da seguinte forma, e de acordo com o Anexo 01, mapas 01, 03 e 04, onde se encontram devidamente identificados." (NR)

#### **Da Nova Espécie de Zona Urbana**

Art. 6º. O art. 27 do Plano Diretor passa a vigorar com a modificação do inciso IX, mediante o acréscimo de uma nova espécie de zona urbana, acarretando-se a renumeração dos incisos seguintes, na forma a seguir explicitada:

"Art. 27..."

IX- Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);

"a) setor A;

b) setor B;

c) setor C;

d) setor D." (NR)

X - ...;

XI - ...;

XII - ..."

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Da Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT

Art. 7º. O Plano Diretor passa a vigorar com o acréscimo do art. 35-A, dotado da seguinte redação:

"Art. 35-A. Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, área localizada na orla do Município com grande potencial para desenvolvimento de atividades econômicas de turismo e lazer e de empreendimentos de loteamentos e condomínios para fins de moradia permanente ou temporária.

I - o setor "A" compreende a área da ZEIT, localizada entre os limites do Município com Tamandaré, da APA dos Corais, da APA de Guadalupe e dos projetos de assentamentos do INCRA, e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas-Mamucabas-F3, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99;

II - o setor "B" compreende a área da ZEIT, localizada entre os limites do Município com São José da Coroa Grande, dos projetos de assentamentos do INCRA, da APA de Guadalupe e da APA dos Corais, e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental dos rios Una e Meireles-F4, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99.

III - o setor "C" compreende a área da ZEIT localizada entre os limites do Município com Tamandaré, da faixa de praia, da APA de Guadalupe e da APA dos Corais e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas-Mamucabas- F3, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99;

IV - o setor "D" compreende a área da ZEIT localizada entre os limites do Município com São José da Coroa Grande, da APA dos Corais, da APA de Guadalupe e da faixa de praia e encontra-se inserida na Subzona do Complexo Ambiental dos rios Una e Meireles-F4, de acordo com o Decreto Estadual 21.972/99.

Parágrafo único. A ocupação na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, deverá respeitar a legislação incidente, com destaque para às Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Preservação Ambiental-APA, de modo a assegurar a preservação dos recursos naturais." (NR)

#### Dos Projetos de Loteamentos

Art. 8º. O caput do art. 49 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Os projetos de loteamentos na Zona de Expansão Urbana-ZEU, e na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, deverão destinar uma área mínima para uso público equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:" (NR)

#### Do Percentual

Art. 9º. O inciso II, do art. 49 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49...

II - 10% (dez por cento), no mínimo, para Áreas Verdes;" (NR)

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Da Testada das Quadras

Art. 10. O inciso II, do art. 50 do Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50...

II - na Zona Especial de Preservação Ambiental-ZEPA e na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, a testada e a profundidade das quadras não deverão ser superiores a 500,00m(quinhetos metros)." (NR)

#### Do Dimensionamento dos Lotes

Art. 11. O art. 51 do Plano Diretor passa a vigorar com o acréscimo dos incisos IV e V, a seguir explicitados:

"Art. 51...

IV - nenhum lote situado na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT poderá ter testada inferior a 12,00m (doze metros);

V - nos lotes situados à beira-mar, o afastamento para a divisa com a praia deverá ter no mínimo 7,00m (sete metros)." (NR)

#### Da Aprovação dos Projetos de Parcelamento

Art. 12. O art. 52 do Plano Diretor passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, assim descrito:

"Art. 52...

III - os projetos de parcelamento localizados na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT, antes da aprovação pelo Município, estarão sujeitos ao exame e anuência prévia da Agência CONDEPE/FIDEM-Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco." (NR)

#### Dos Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio

Art. 13. O Plano Diretor passa a vigorar com a inclusão da Seção III-A, no Capítulo VI, com a seguinte redação:

##### "Seção III-A

#### Dos Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio

\_\_\_\_Art. 62-A. Os Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio são Complexos Integrados, com a construção de unidades habitacionais unifamiliares ou multifamiliares, unidades para comércio e serviço, equipamentos comunitários de cultura, esporte, lazer, clubes, hotéis, flats e similares, com ou sem parcelamento do solo em lotes individualizados, com circulação interna própria, cabendo a cada unidade uma fração exclusivamente privada, que juntamente com as parcelas de áreas comuns, integram uma fração ideal do terreno.

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### ESTADO DE PERNAMBUCO

\_\_\_\_ Art. 62-B. Os Empreendimentos Turísticos Residenciais em Condomínio poderão se instalar em terrenos com dimensão mínima de 5 ha (cinco hectares) localizadas na Zona Especial de Interesse Turístico-ZEIT e na Zona de Expansão Urbana-ZEU, desde que atendam às seguintes exigências:

I - ocupar no máximo 20% da gleba para a implantação de edificações, cuja ocupação, incluindo todas as áreas impermeabilizadas, não poderá exceder a 30% da área da Gleba, estando neste percentual já incluído equipamento de lazer, pavimentação de vias e outros, que impeça a perfeita permeabilidade do solo;

II - prever áreas para circulação, estacionamento e guarda de veículos no interior do complexo;

III - as vias internas deverão estar compatibilizadas com o sistema viário municipal ou rodovias estaduais e federais existentes ou projetadas;

IV - as áreas destinadas a estacionamento deverão obedecer às seguintes determinações:

a) deverá ser destinada, no mínimo 01 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade residencial;

b) os hotéis, flats e similares deverão destinar 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 05 (cinco) apartamentos;

c) os clubes e outros espaços de reunião e afluência de público deverão destinar 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 05 (cinco) pessoas que compõem a capacidade máxima de usuários.

V - reservar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do total da gleba para área verde comum, de forma concentrada ou descontínua, cabendo à administração do empreendimento a responsabilidade pela manutenção e conservação da mesma;

VI - existindo Áreas de Preservação Permanente-APP nos termos da Lei 4.771/65 e suas alterações, a vegetação nativa existente deverá ser preservada, podendo ser considerada para a reserva de área verde comum citada no inciso anterior;

VII - o afastamento mínimo entre as edificações das unidades residenciais deverá ser de 5,00m (cinco metros), sendo que o afastamento mínimo de qualquer edificação para as linhas divisórias do terreno deverá ser de 10m (dez metros);

VIII - o gabarito das edificações localizadas até a distância de 150m (cento e cinquenta metros) do limite da faixa de praia (33m a partir da linha de preamar), será de 3 (três) pavimentos, com altura máxima de 12,00m (doze metros);

IX - a partir da distância de 150m (cento e cinquenta metros) citada no item anterior, as edificações poderão ter gabarito de 4 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 20,00m (vinte metros);

X - os clubes, hotéis, flats e similares poderão ter gabarito 4 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 20,00m (vinte metros), independente de sua localização, respeitando-se os afastamentos previstos no inciso VII deste artigo;

XI - os elementos construtivos ou estruturais de apoio aos sistemas de saneamento básico e telecomunicações, poderão ter a altura necessária determinada pelas soluções técnicas e tecnológicas, desde que estejam situados a uma distância mínima de 150,00m (cento e cinquenta metros) do limite da faixa de praia (33m a partir da linha de preamar);



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 13. Realizar coleta de lixo e varrição das áreas comuns, de acordo com o plano de saneamento básico, e o confinamento temporário do lixo gerado, devidamente acondicionada, e com o acesso para a coleta pública;

Art. 14. Nos limites externos, respeitadas as faixas de domínios das vias públicas, poderão ser erigidos por muros de até 1,00m (um metro) de altura e complementada por elementos vazados, não se admitindo a construção de muros divisores verticais;

Art. 15. Assegurar sob a responsabilidade da administração do Condomínio a implantação, provisão, manutenção e operação do esgotamento sanitário, coleta e destinação dos resíduos sólidos, abastecimento d'água, drenagem, contenção de taludes, pavimentação, estacionamentos, telecomunicações, segurança, rede de distribuição de energia e iluminação para os espaços comuns e todas as edificações. Deve-se garantir o acesso a todas as unidades habitacionais e a circulação livre na forma de utilização do solo, de acordo com o plano diretor municipal;

Art. 16. Em caso de dissolução do condomínio, em virtude de sua extinção, o imóvel para o patrimônio do Município, mediante escritura pública de doação, terá a área dedicada ao sistema viário, no mínimo 10% (dez por cento) da área total, e a área ocupada por áreas verdes comuns (caso V do artigo anterior) e no mínimo 10% (dez por cento) da área total do terreno, no mínimo 10% (dez por cento) da área total;

#### Da Aprovação de Conjuntos Residenciais em Condomínios e Hotéis, Flats e similares

Art. 14. O caput do art. 63 do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O processo de aprovação de Conjuntos Residenciais em Condomínios, Empreendimentos Turísticos Residenciais em Conjuntos de hotéis, Flats e similares obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos: (NR)

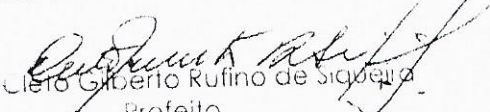
#### Das Modificações

Art. 15. As alterações neste Lei aprovada, produzidas pelo Plano Diretor Municipal, em forma de acrescentamento, em 07 de dezembro de 2007, nº 735/2006.

#### Da Vigência

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiros em, 07 de dezembro de 2007.

  
Cláudio Gilberto Rufino de Siqueira  
Prefeito

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE - CEP 53.560-000

CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Anexo 03  
MACROZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

Áreas	Diretrizes	Solo Natural	Observações
AIE - Área de Interesse Econômico para Atividades Agrícolas e Industriais	-Recuperação e conservação dos remanescentes de Mata Atlântica e dos recursos hídricos -Atividades agrícolas diversificadas		De Acordo com a Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual nº 21.972/99
APP - Área de Preservação Permanente		-	De Acordo com a Lei Federal nº 4.771/65
ARL - Área de Reserva Legal	20 % (vinte por cento) de Mata Atlântica de cada propriedade rural		Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos
AUP - Aglomerado Urbano Pré-existente			Plano específico para distrito de Carimã e demais aglomerados urbanos compreendendo: Projeto de regularização fundiária quando necessário é implementação de infra-estrutura adequada.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação  
Anexo 03

MACROZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

Áreas	Diretrizes	Solo Natural	Observações
FDR - Faixa de Domínio de Rodovias			Afastamento das Rodovias Federais – 40,0m de eixo; Estaduais – 35,0 de eixo. Quanto a BR_101- deverá obedecer projeto específico da duplicação.
FDF - Faixa de Domínio da Linha Férrea			Afastamento de 15m de cada lado da linha férrea
FDE - Faixa de Domínio de Estradas			Afastamento de 5m de cada lado da faixa de rolamento das Vicinais.
FS - Faixa de Servidão	Proteção das linhas de transmissão e dutos das ações antrópicas e segurança para população		Áreas com restrição de usos, ocupação do solo e de atividades econômicas, seguindo normas dos órgãos servidores
ARO- Área de Restrição de Ocupação	Áreas de restrição absoluta quanto ao uso e ocupação do solo.		Áreas em torno de Lixões e Matadouros (500,0m de raio)
AEPH- Área Especial de Patrimônio Histórico	Preservar as características morfológicas e tipológicas dos imóveis e conjuntos		Elementos de preservação: -Volumetria ( gabarito, coberta e fachadas); -Faixa de proteção 50 m;



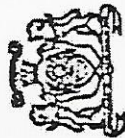


PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Anexo 05  
MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

Zonas	Diretrizes	Afastamentos		Solo Natural	Gabarito	Observações
		Frontal	Lateral e Fundos			
ZEPA - Zona Especial de Preservação Ambiental	Preservação e Recuperação da mata ciliar do rio Una, com remoção de imóveis inseridos na área de alagamento da Zona Especial de Centro (ZEC).					Conforme Código Florestal Brasileiro e Decreto Estadual 21972 de 29 de Dezembro de 1999 que aprova o Zoneamento Ecológico e Econômico Costeiro (ZEEC) do litoral sul de Pernambuco, no seu artigo 17 - Subzona do Núcleo Urbano de Barreiros.
SOR - Setor de Ocupação Restrita	Restrição de construção de novas edificações inseridas na ZEPA.					
ZEC- Zona Especial de Centro		nulo	Lateral = 1,5m ou nulo em 2/3 da fachada	20%	2	Parâmetros de ocupação excetuam os imóveis inseridos na ZEPA.
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social	Promover a regularização fundiária, melhoria da infra-estrutura e inclusão à cidade formal.	-	-	-	-	-Plano Urbanístico específico -Regularização fundiária
ZEU - Zona de Expansão Urbana	Lotes de até 300,00m <sup>2</sup>	5m	Lateral=1,5m ou nulo em 2/3 da fachada Fundo = 3,0m	30%	1	
	Lotes ≥ 300,0 m <sup>2</sup>	5m	Lateral = 1,5m Fundo = 10,0 m	50%	1	

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

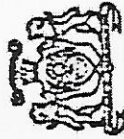
continuação

Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

Zonas	Diretrizes	Afastamentos		Solo Natural	Gabarito	Observações
		Frontal	Lateral e Fundos			
ZUP 1 - Zona de Urbanização Preferencial 1	Seguir urbanização do conjunto da Rua Carrapicho	nulo	Geminada 2 a 2 unidades. Lateral=0,90m Fundo=5,0 m	25%	1	
ZUP 2 - Zona de Urbanização Preferencial 2	-	3m	Lateral = 1,5m ou nulo em 2/3 da fachada Fundo=3,0 m	25%	2	Lote mínimo de 200,00 m <sup>2</sup> .
ZUP 3 - Zona de Urbanização Preferencial 3	-	3m	Lateral = nulo Fundo=5,0 m	30%	1	Áreas de morro, traçado irregular e dimensões variadas. Observar o que determina o Decreto Estadual 21972 de 29 de Dezembro de 1999 que aprova o Zoneamento Ecológico e Econômico Costeiro (ZEEC) do litoral sul de Pernambuco, no seu artigo 17 – Subzona do Núcleo Urbano de Barreiros.
ZUR- Zona de Urbanização Restrita	Áreas destinadas ao uso habitacional unifamiliar de baixa densidade	10m	5m	60%	1	Lote mínimo = 2ha

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação  
Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

Zonas	Diretrizes	Afastamentos		Solo Natural	Gabarito	Observações
		Frontal	Lateral e Fundos			
<b>ZIHC</b> - Zona de Interesse Histórico e Cultural	Preservar as características morfológicas e tipológicas dos imóveis e conjuntos	Alinhamento predominante	Conforme construção original ou características do conjunto	20%	Conforme construção original ou características do conjunto	Seguir características do conjunto.
<b>IEP</b> - Imóvel de Especial de Preservação	Estudo específico para identificação de imóveis de interesse histórico e / ou arquitetônico. Preservar as características morfológicas e tipológicas dos imóveis e conjuntos	Alinhamento predominante	Conforme construção original ou características do conjunto	-	Conforme construção original ou características do conjunto	Elementos de preservação: -Volumetria ( gabarito, coberta e fachadas); -Faixa de proteção 50m. -Análise Especial.
<b>ZIE 1</b> - Zona de Interesse Estratégico	São áreas que possibilitam potenciais para atividades econômicas, sociais, culturais e institucionais (Área da Usina Central Barreiros)	-	-	-	-	Considerando-se a situação legal da propriedade recomenda-se plano específico com aplicação do instrumento: do parcelamento, edificação ou utilização compulsória
<b>ZIE 2</b> - Zona de Interesse Estratégico	São áreas que possibilitam potenciais para atividades de lazer e esporte (área da Usina do Una)			80		Considerando-se a situação legal da propriedade recomenda-se plano específico com aplicação do instrumento: do parcelamento, edificação ou utilização compulsória

Continua

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE – CEP 55560-000  
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação

Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

Zonas	Diretrizes	Afastamentos		Solo Natural	Gabarito	Observações
		Frontal	Lateral e Fundos			
ECS 1 - Eixo de Comércio e Serviços 1	Expansão e fortalecimento do comércio e dos serviços para atendimento à demanda local e regional	7	Lateral = 5	30	2	Lote mínimo 300m <sup>2</sup> Comércio e serviço nas margens da PE-60
ECS 2 - Eixo de Comércio e Serviços 2	Expansão e fortalecimento do comércio e dos serviços para atendimento à demanda local e regional	5	Lateral = nulo	20	2	Seguir as características das edificações existentes
FDR - Faixa de Domínio de Rodovias						Afastamento das Rodovias Federais - 40,0m de eixo; Estaduais - 35,0 de eixo. Quanto a BR_101- deverá obedecer projeto específico da duplicação
FDF - Faixa de Domínio da Ferrovia						Afastamento de 15m de cada lado da linha férrea



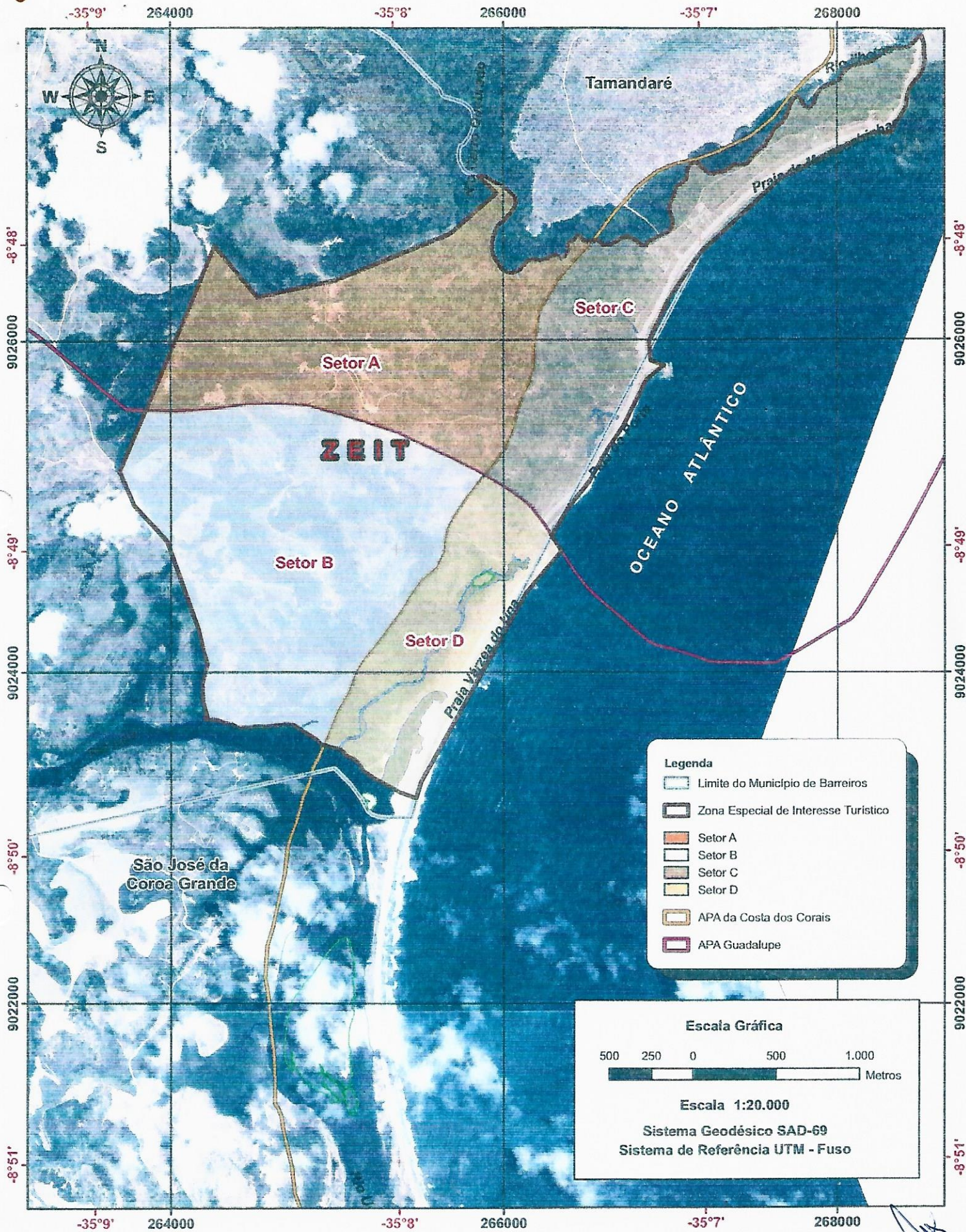
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

continuação  
Anexo 05

MACROZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS

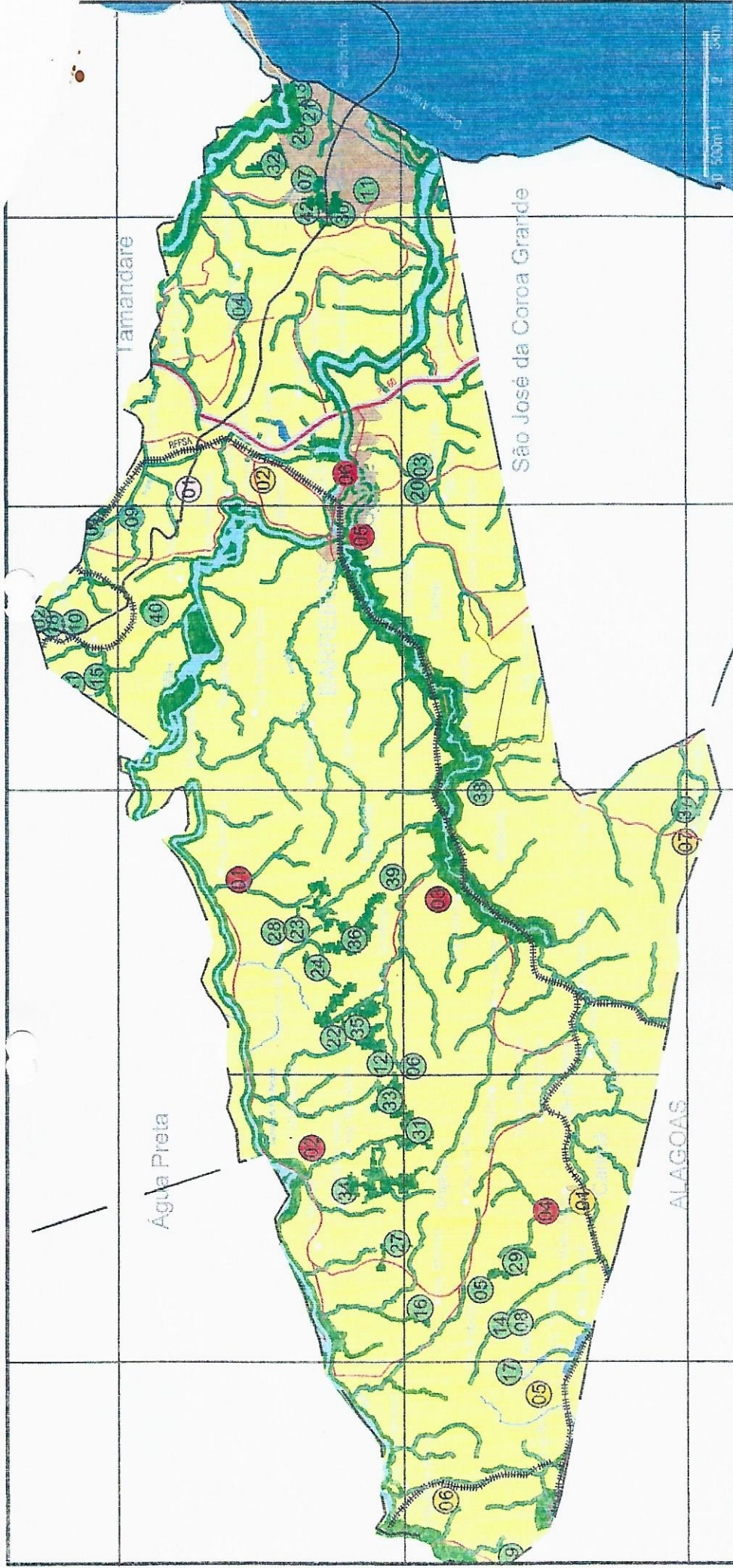
Zonas	Diretrizes	Afastamentos		Solo Natural	Gabarito	Observações	
		Frontal	Lateral e Fundos				
ZEIT - Zona Especial de Interesse Turístico	Para clubes, hotéis, flats e similares, e residências multifamiliares, o lote mínimo deverá ser de 2.000m <sup>2</sup>	Setor A	10m	Lateral=3m Fundo=5m	70%	4	De acordo com os Decretos Estaduais nº 21.972/99, F3 - Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas - Mamucabas e nº 19.635/97 APA de Guadalupe.
		Setor B	10m	Lateral=3m Fundo=5m	70%	4	De acordo com o Decreto Estadual nº 21.972/99, F4 - Subzona do Complexo Ambiental Una -Meireles
		Setor C	5m	Lateral=3m Fundo=3m	50%	2	-De acordo com os Decretos Estaduais nº 21.972/99, F3 - Subzona do Complexo Ambiental Ilhetas -Mamucabas e nº 19.635/97 APA de Guadalupe, Decreto Federal s/n de 23 de outubro de 1997 - APA Costa dos Corais. -Será considerada área "non aedificandi" uma faixa com 7m (sete metros) de largura, medidos em direção ao continente, a partir da "Faixa de Praia"
		Setor D	5m	Lateral=3m Fundo=3m	60%	3	De acordo com o Decreto Estadual nº 21.972/99, F4 - Subzona do Complexo Ambiental Una - Meireles e Decreto Federal s/n de 23 de outubro de 1997 - APA Costa dos Corais. -Será considerada área "non aedificandi" uma faixa com 7m (sete metros) de largura, medidos em direção ao continente, a partir da "Faixa de Praia".

Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros PE - CEP 55560-000  
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40



**DIVISÃO TERRITORIAL DA MACROZONA URBANA - ZEIT**  
**ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO**

<p>PREFEITURA MUNICIPAL</p> <h1>Barreiros</h1> <p>GOVERNO DE TRABALHO E PAZ</p>	<p>Data:</p> <p>Novembro / 2007</p>
	<p>MAPA 04/04</p> <p>Anexo 1</p>



**MACROZONAMENTO**

AIE - ÁREA DE INTERESSE ECONÔMICO PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE MANANCIAIS

AFO - ÁREA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO - Matadouro (projeto)

FDR - FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIAS

FCF - FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIAS

FUE - FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS VICIAIS

MACROZONA URBANA

LIMITES MUNICIPAIS

HIDROGRAFIA

APA GUADALUPE

APA DA COSTA DOS CORAIS

**APP - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA**

Engenho Bom Destino

Engenho Sabaroso

Santo Antônio

Engenho Bom Destino

Engenho Santa Cruz

Sítio Sapé

Engenho Herval

Santo Antônio

**Engenho Nova Aurora**

Engenho Camoatangi

Engenho Camoatangi

Engenho Herval

Engenho Herval

Engenho Cachoeira Linda

Engenho Roncadorinho

**Carimã**

Engenho Herval

Bragança

Engenho Herval

Engenho Aurora

Engenho Cachoeira Linda

Engenho Nova Aurora

**Engenho Camoatangi**

Engenho Pau Amarelo

Engenho Araficuru

Engenho Camoatangi

Placa de Balço

Engenho Bom Destino

Mesa da Glá

**AUP - AGLOMERADOS URBANOS PRE-EXISTENTES**

Carimã (distrito)

Engenho Basé

Engenho Pajeolm

Engenho Campinas

Engenho Duss Barras

Engenho Oiteiro Alto

Engenho Pau Amarelo

500m 1 2 3km

Agua Preta

Iamandare

São José da Coroa Grande

**MACROZONAMENTO E ZONEAMENTO DA MACROZONA RURAL**

REESTRUTURANDO O URBANISMO

**Barreiros**

28 NOVEMBRO 2007

MAPA 01

Área 1

